



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº51/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº51/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009.

O presente Projeto tem por objetivo a adequação da norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento ao art.17, da LOAS- Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social.

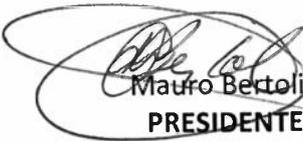
A alteração proposta visa fortalecer a existência e eficiência do CMAS, com objetivo de proporcionar melhor paridade representativa, visto que busca manter o equilíbrio dos interesses coletivos na Política de Assistência Social e Econômica em nosso Município.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Gonçalves de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº51/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009, como específica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº51/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009.

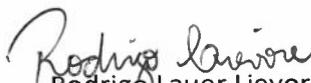
O presente Projeto tem por objetivo a adequação da norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento ao art.17, da LOAS- Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social.

A alteração proposta visa fortalecer a existência e eficiência do CMAS, com objetivo de proporcionar melhor paridade representativa, visto que busca manter o equilíbrio dos interesses coletivos na Política de Assistência Social e Econômica em nosso Município.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº51/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** analisou o Projeto de Lei nº51/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº210, de 23 de novembro de 2009.

O presente Projeto tem por objetivo a adequação da norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento ao art.17, da LOAS- Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social.

A alteração proposta visa fortalecer a existência e eficiência do CMAS, com objetivo de proporcionar melhor paridade representativa, visto que busca manter o equilíbrio dos interesses coletivos na Política de Assistência Social e Econômica em nosso Município.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.



Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO



Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE



Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR